

LEI MUNICIPAL Nº 3.285, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA**

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, da Lei Orgânica do Município e em vista do que dispõe o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º A legislação relativa a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), no âmbito deste Município, passa a observar as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

Art. 3º O valor relativo ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado será apurado e totalizado mensalmente, deverão ser repassado ao Município até o décimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL



quinto (15º) dia do mês subsequente ao vencido, na forma do que estabelecer a regulamentação específica.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo adimplemento das referidas obrigações incumbe, em caráter exclusivo, aos responsáveis legais referidos no artigo 2º desta lei, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais estabelecidos pela legislação tributária municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 30 de dezembro de 2010.


VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

ROGER NORBERTO KELLER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.
Sapucaia do Sul, 30 de dezembro de 2010.


ÁLVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública